



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

**LEI N° 3.057 / 2012**

**Dispõe sobre a designação e alteração de subvenção social a entidades e dá outras providências.**

A **MARIA ALONSO**, Prefeita Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que: A Câmara Municipal de Chavantes, em sua sessão do dia 02 de Abril (04) de 2012, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio a título de subvenção às entidades que compõem parceria com o Município, no desenvolvimento de serviços, programas e projetos assistenciais e educacionais à comunidade em geral, observadas o que segue:

- a) – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chavantes: o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), com vínculo aos programas assistencial e educacional;
- b) – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos: o valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais); com vínculo aos programas educacionais;
- c) – Creche Reino Encantado: o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vínculo aos programas educacionais;

**Parágrafo primeiro** – Os valores a serem transferidos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chavantes, no ato dos registros da emissão da nota de empenho, a contabilidade deverá observar o desmembramento do valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), obedecidos os critérios dos seguintes programas governamentais:

- a) – Assistência Social Geral ..... R\$ 5.000,00
- b) – Desenvolvimento do Ensino Básico Infantil ..... R\$ 4.500,00

**Parágrafo segundo** – Os valores tem por efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2012, onde a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento deverá efetuar a correção de valores em relação aos valores já subvencionados.

**Artigo 2°** - Para os exercício subsequentes, deverá o Poder Executivo consignar dotações orçamentárias específicas para o atendimento das entidades beneficiadas.

**Artigo 3°** - Fica autorizado o Executivo a promover as suplementações que fizerem necessárias, junto à categoria econômica específica a conta



## — PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES


do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício a conta do tesouro municipal, no valor de R\$ 53.400,00 (Cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Único** – Na Lei Orçamentária anual de cada exercício, deverão os valores a título de subvenção ser atualizados pelo IPCA acumulado entre os meses de Janeiro a Dezembro sempre do exercício anterior.

**Artigo 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 2.670 de 26.04.2005, 2.774 de 09 de novembro de 2006.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 09 DE Abril (04) de 2012

  
**ANA MARIA ALONSO**  
Prefeita Municipal

Registrado e afixado nesta  
mesma data na Secretaria da  
Prefeitura - 11/07 da LOM.  
ANTONIO CARLOS PALOSCHI  
Secretário Designado  
Port. 118/2008

TRABALHO-AMIZADE